



RESOLUÇÃO N.º 291 DE 8 DE JUNHO DE 2026

Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real, a Comissão Permanente de Segurança Pública, órgão técnico permanente do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, propor, avaliar e aperfeiçoar as políticas públicas de segurança no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Segurança Pública:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais de segurança e prevenção à violência;

II – promover o diálogo institucional com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos de segurança;

III – propor projetos de lei, indicações, requerimentos e outras medidas legislativas relacionadas à segurança pública;

IV – realizar audiências públicas, seminários, reuniões técnicas e consultas à sociedade civil sobre temas ligados à segurança;

V – analisar e emitir parecer sobre proposições que tratem direta ou indiretamente de segurança pública;

VI – acompanhar indicadores de criminalidade, violência e ordem pública no Município;

VII – sugerir ações integradas de prevenção, inteligência, policiamento comunitário e proteção social;

VIII – receber, analisar e encaminhar denúncias e demandas da população relativas à segurança pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Art. 3º A Comissão Permanente de Segurança Pública será composta por 03 (três) Vereadores, observada a proporcionalidade partidária, eleitos pelo Plenário da Câmara Municipal, com mandato coincidente com o da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, escolhidos entre seus membros.

Art. 4º A Comissão poderá:

I – requisitar informações, documentos e dados aos órgãos da administração pública municipal;

II – solicitar a presença de autoridades, representantes de órgãos públicos e entidades para prestar esclarecimentos;

III – convidar especialistas e representantes da sociedade civil para participar de suas atividades.

Art. 5º As reuniões da Comissão poderão ser públicas, sempre que o tema assim recomendar, assegurada a participação da sociedade civil organizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, não gerando criação de novos cargos ou aumento de despesas permanentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330035003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

